

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
39447

ESTATUTO SOCIAL

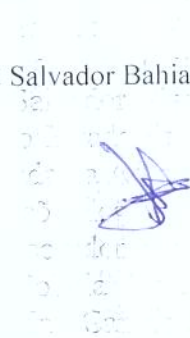
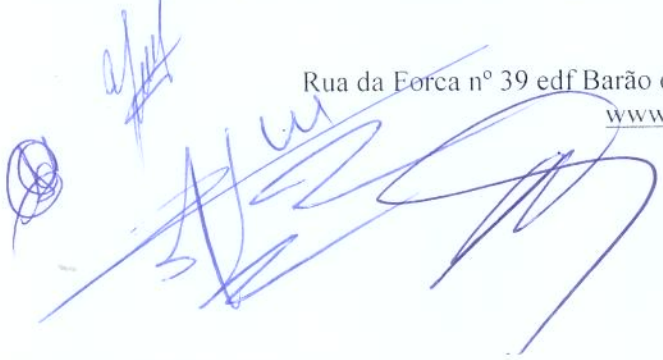
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA SINDPOC

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º – O Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC - CNPJ nº 34.024.661/0001-79, legalmente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, fundado em 13 de novembro de 1989, de duração ilimitada, com sede na Rua da Força, nº. 39, Edifício Barão de Cotegipe, Sala 801, Bairro Piedade, Cidade de Salvador, Estado da Bahia – CEP: 40.060-340, podendo, ainda, abrir sub-sedes em outros municípios do Estado da Bahia, é uma entidade associativa de caráter sindical de direito privado, autônoma, desvinculada da Administração Pública e sem fins lucrativos, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, número ilimitado de sindicalizados, que objetiva a defesa, a coordenação e a representação legal específica da CATEGORIA PROFISSIONAL dos Servidores da Polícia Civil do Estado da Bahia Enquadrados na Lei Estadual 11.370/2009 Integrantes dos Cargos das Carreiras técnico científica de Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil, Delegado de Polícia, Perito Criminal, Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal e Perito Técnico de Polícia Civil, conforme paragrafo Único do art. 4º da Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia (11.370/2009), na BASE TERRITORIAL do Estado da Bahia e a carreira de Agente Administrativo da Polícia Civil, independente das suas convicções políticas partidárias, gênero, raça e religiosas. Visa à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia do movimento sindical, a consolidação do sindicato enquanto instituição Social e

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br



SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Política e o fortalecimento da participação democrática dos trabalhadores em suas relações com outros setores da sociedade brasileira.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES E PRERROGATIVAS**

ARTIGO 2 - O Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC - tem como finalidades e prerrogativas:

- I – Integrar os Profissionais da Polícia Civil e Servidores civis da Secretaria da Segurança Pública na luta em defesa de seus direitos, reivindicações e interesses individuais ou coletivos;
- II – Assegurar a seus sindicalizados assistência social coletiva com a prestação de serviços jurídicos e de previdência social;
- III – Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- IV – Manter bom relacionamento com os demais Sindicatos e ser solidário na luta de todos os trabalhadores por melhores condições de vida, trabalho e melhoria salarial;
- V – Lutar para que os Direitos Humanos sejam respeitados;
- VI – Manter intercâmbio com Associações e Sindicatos de Policiais em todo o país, a fim de buscar soluções em conjunto para melhorar a qualidade dos serviços na área da Segurança Pública;
- VII – Promover a sindicalização dos membros da categoria por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;
- VIII – Fixar e arrecadar contribuições dos integrantes da categoria representada, associados ou não ao SINDPOC, em conformidade com a lei e com as decisões das Assembleias Gerais respectivas;
- IX – Criar e manter locais e áreas de lazer para os integrantes da categoria, em conformidade com as disponibilidades econômico-financeiras, de acordo com este Estatuto, seus regulamentos e decisões das Assembleias Gerais;
- X – Defender a qualidade do serviço público, nas áreas da Polícia Judiciária, Segurança Pública e Privada, visando, dentre outros objetivos, a integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada;
- XI – Colaborar com o Poder Público e a Administração Pública, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- XII – Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do profissional de polícia e demais servidores da SSP;
- XIII – Promover Congresso, Seminários, Assembleias, Cursos de Capacitação e de Formação Profissional e Sindical, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais;
- XIV – Representar perante autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria em qualquer instância ou tribunal;
- XV – Celebrar convênios, parcerias e acordos coletivos de trabalho;
- XVI – Organizar a categoria em todo o Estado da Bahia, compreendendo Delegacias Sindicais de Base;
- XVII – Executar serviços de Radiodifusão Comunitária, de acordo com a legislação específica junto à comunidade, no sentido de informar e orientar, contribuindo para a educação dos servidores da Polícia Judiciária e da Segurança Pública.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO SINDICATO**

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
39447

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ARTIGO 3 - Poderão ser sindicalizados ao SINDPOC, todos os integrantes das categorias funcionais das carreiras do Grupo Ocupacional da missão, Polícia Judiciária, Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo da Segurança Pública do Estado da Bahia e pensionistas de Policiais Civis.

Parágrafo 1º - Dos ex-servidores da Polícia Civil, que tenham sido demitidos ou exonerados em consequência da luta em defesa comprovadamente dos serviços da Segurança Pública;

Parágrafo 2º - Efetuada sua admissão, o sindicalizado obrigará-se-á, de imediato, a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais e dos demais atos normativos expedidos pelos órgãos componentes do SINDPOC.

ARTIGO 4 - O quadro associativo do SINDPOC é constituído de sindicalizados e dos atuais sócios da extinta Associação Benficiente e Cultural da Polícia Civil do Estado da Bahia – ABCPCEB, distribuídos nas seguintes categorias:

I – SÓCIO HONORÁRIO: aquele que pelos seus atributos e méritos pessoais se faça merecedor do reconhecimento da entidade;

II – SÓCIO BENERMÉRITO: dos que concorram para o desenvolvimento do patrimônio do SINDPOC mediante legados e doações ou que tenham prestado serviços relevantes à classe;

III – SÓCIO FUNDADOR: aquele que tenha participado da reunião de fundação do Sindicato;

IV – SÓCIO CONTRIBUINTE: o Policial do serviço ativo, inativo, integrante de outras carreiras assemelhadas, e os pensionistas de Policiais Civis que solicitarem, por escrito, sua admissão ao quadro social.

ARTIGO 5 - A admissão ao quadro associativo do SINDPOC é voluntária, devendo ser precedida de pedido por escrito do interessado e autorização para desconto em folha da respectiva contribuição mensal.

Parágrafo 1º - A admissão ao quadro social do SINDPOC depende de aprovação da Diretoria.

Parágrafo 2º - A demissão ou desligamento do quadro social do SINDPOC depende de aprovação da Diretoria e dar-se-á após a quitação de eventuais débitos.

§1º. Nas ações judiciais em trâmite, custeadas por esse sindicato, em que o servidor desligado for postulante, será solicitado ao juízo onde está sendo processado a ação de exclusão de seu nome da relação jurídica processual.

§ 2º. O sindicalizado que pedir desligamento, e permanecer afastado do sindicato por um período, só poderá voltar a fazer parte do quadro de filiados se efetuar o pagamento dos meses que permaneceu desligado.

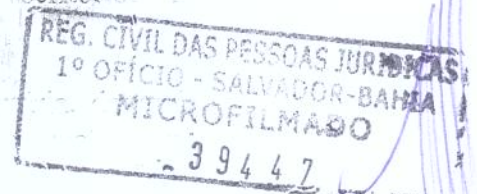
ARTIGO 6 - As contribuições para o SINDPOC dividem-se em:

- a) Obrigatórias;
- b) Facultativas;
- c) Doações;

I – As contribuições obrigatórias ou mensalidades são aquelas que o sindicalizado autoriza ao assinar a ficha de sócio, mediante desconto em folha, que se obriga a pagar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou ainda mediante recebido na Tesouraria do SINDPOC.

II – Facultativas são todas aquelas contribuições que podem ser pagas por sócios honorários e beneméritos;

III – Doações são todas aquelas de caráter lícito que qualquer pessoa física ou jurídica queira fazer, seja sindicalizada ou não.



Parágrafo Único – Ficam sujeitos ao pagamento obrigatório de mensalidade todos os sócios fundadores e contribuintes, estando os sócios honorários e beneméritos desobrigados da mesma, se assim preferirem.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

ARTIGO 7 - São direitos dos Sócios honorários e beneméritos:

- I – Apresentar sugestões para a gestão de assunto de interesse da entidade;
- II – Participar das atividades intelectuais, sociais e culturais promovidas pelo Sindicato;

ARTIGO 8 - São direitos dos Sócios fundadores e Contribuintes:

- I – Votar;
- II – Ser votado, desde que pertença a uma das classes, conforme o artigo 3º, ativo ou inativo;
- III – Apresentar sugestões para a gestão de assunto de interesse da entidade;
- IV – Participar das atividades intelectuais, sociais e culturais promovidas pelo Sindicato;
- V – Usufruir, após o cumprimento das carências estabelecidas por normas internas, de todos os serviços jurídicos com a carência de 03 (três) meses, exclusivamente para ações nas áreas administrativas e ou criminal relacionado à atividade funcional e outros contratados ou conveniados pelo SINDPOC, após o cumprimento estabelecido por normas internas;
- VI – Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pelo Sindicato.

ARTIGO 9 - São deveres dos sindicalizados:

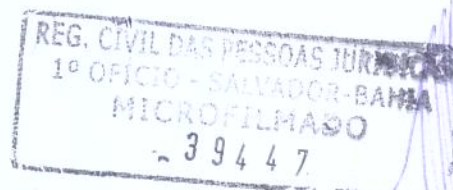
- I – Conhecer e cumprir as normas reguladoras da entidade;
- II – Zelar pelo bom nome da entidade e pelo seu patrimônio;
- III – Pagar pontualmente mensalidades sociais e taxas regulamentares;
- IV – Respeitar os membros do Conselho das Carreiras, Diretoria Executiva, da região metropolitana e do interior (Diretoria Regional de Base), conselho fiscal, conselho de ética e demais integrantes do quadro social e os funcionários do sindicato;
- V – Comunicar ao SINDPOC, em caso de mudança de endereço, aposentadoria ou transferência de local de trabalho, assim como alteração nos dados dos dependentes, para o controle do quadro social e outros fins de direito.
- VI - Fiscalizar as condições de segurança do trabalho no âmbito das repartições de o Departamento da Polícia Civil do Estado, comunicando ao Sindicato as irregularidades apuradas, solicitando providências;

§ 1º - Os sindicalizados que causarem prejuízo ao patrimônio social responderão pelos danos causados ao Sindicato.

§ 2º - Os sócios do SINDPOC não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

São deveres éticos dos sindicalizados:

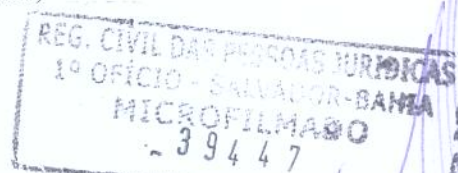
- I. Tratar com respeito e civilidade às pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, bem como denunciar todas as formas de preconceito;



SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- II. Dignificar a função pública, sendo íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;
- III. Respeitar o pluralismo de idéias;
- IV. Cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;
- V. Assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle social;
- VI. Agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da categoria junto ao movimento sindical e ao Departamento da Polícia Civil do Estado do Bahia;
- VII. Atuar como agente promotor do bem comum e da solidariedade, considerando que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;

**CAPITULO V
DAS PENALIDADES**



ARTIGO 10 - Os sindicalizados em geral são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Suspensão.
- III – Exclusão do quadro social.

§ 1º - Incorre nas penas da advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta e por decisão da Diretoria Executiva, dentro dos limites deste Estatuto e dos regulamentos internos existentes, os sindicalizados que infringirem quaisquer dos deveres do artigo 9º.

§ 2º - A pena de advertência será aplicada por escrito com parecer do conselho de Ética pela Diretoria Executiva, com lançamento na ficha do sindicalizado, pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias.

§ 3º - A pena de suspensão, com parecer do conselho de ética, aplicada pela Diretoria Executiva ou automaticamente em caso de reincidência na pena de advertência, não podendo, no entanto, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, constituindo-se na perda temporária de todos os direitos de associado.

§ 4º - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social, os associados que infringir as seguintes situações:

- a - O sindicalizado que reincidir na pena de suspensão;
- b - Automaticamente, no caso do não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) mensalidades alternadas, no período de um ano. Perderá o efeito que não o desobriga a saldar o débito existente para com o Sindicato;

c - O sindicalizado que se manifestar pública, dentro ou fora do recinto da sede social, por escrito ou verbalmente, de forma ofensiva ao SINDPOC, seus diretores, quadro social ou a categoria representada, ou ainda manter conduta nociva em relação ao patrimônio moral ou material do Sindicato, respeitando antecipadamente o processo administrativo específico, que será promovido pelo Conselho de Ética.

§ 5º - A pena de exclusão do quadro social será aplicada, após processo administrativo específico, promovido pelo Conselho de Ética, o qual encaminhará parecer para presidência, o qual convocará

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

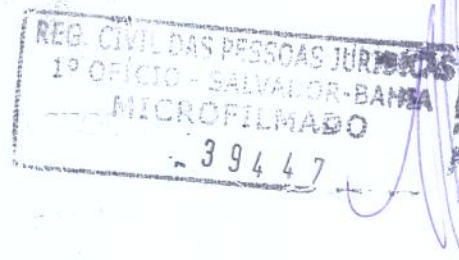
assembleia geral para apreciação e deliberação por maioria simples quanto à exclusão, nos termos do Artigo 57º do Novo Código Civil, sendo respeitada a decisão da assembleia geral específica para esse fim.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 11 - O Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC, é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Congresso do SINDPOC;
- II – Assembleia Geral (órgão de deliberação executiva);
- III – Conselho das Carreiras (órgão estratégico);
- IV - Diretoria Executiva (órgão executivo);
- V – Conselho Fiscal (órgão fiscalizador);
- VI – Conselho de Ética;
- VII – Diretoria Social (órgão administrador da Sede Social);



SEÇÃO II
DO CONGRESSO DO SINDPOC

ARTIGO 12 - O Congresso do SINDPOC órgão máximo na discussão, deliberação e avaliação das políticas sindicais da categoria Policial Civil da Bahia a serem adotadas pela Diretoria Executiva recém-eleita, com o objetivo de estabelecer diretrizes e princípios a serem executados durante o mandato eletivo da nova Diretoria Executiva.

Paragrafo Único – Deverão ser realizados ordinariamente dois Congressos, o primeiro até 120 dias após a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e novamente dentro do mesmo mandato em até seis meses antes do próximo pleito eleitoral.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - Assembleia Geral é a reunião dos Sócios fundadores e contribuintes, no pleno gozo de seus direitos estatutários, com a finalidade de decidir soberanamente sobre assunto de interesse do Sindicato, competindo-lhe privativamente:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o estatuto;

§ 1º - A deliberação a que se refere o inciso IV é exigida 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias;

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A deliberação a que se refere o inciso II deverá ter quórum de 2/3 dos seus sócios e o devido processo legal;

§ 3º - A deliberação a que se refere o inciso III deverá ter aprovação de 2/3 do quórum dos presentes;

§ 4º - A deliberação a que se refere o inciso I deverá ocorrer na capital e interior do estado nas Sedes das Coordenadorias de Polícia do Interior – Coopins ou próximo a dependências do prédio.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral pode ser:

I – ELEITORAL

- a) – A cada 4 anos para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- b) - Dar posse a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Anualmente, na segunda quinzena do mês de marco, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório de prestação de contas do ano anterior e respectivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal, encaminhados pelo Presidente à Diretoria;
- b) A cada 04 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Mediante convocação do Presidente da Diretoria, e;
- b) Por solicitação assinadas por 1/5 (um quinto) dos Sócios fundadores e contribuintes, nos termos do Artigo 60º do novo Código Civil, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo exposição dos motivos determinantes.

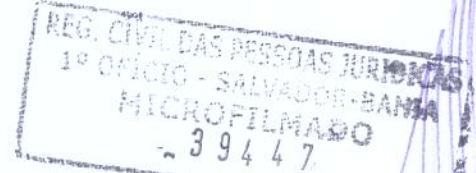
§ 1º - A contar da data do recebimento da solicitação, o Presidente da Diretoria Executiva terá um prazo de 20 (vinte) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral para as eleições e reforma estatutária será feita mediante publicação de Edital da Bahia, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral para as demais decisões internas do Sindicato será publicada em Edital, o qual será afixado no Quadro de Avisos Gerais da Entidade, e local público visível e pela internet.

§ 4º - O edital de Convocação deverá conter a ordem do dia, data, local e horário da Assembleia Geral.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão instaladas com metade mais um dos sócios quites com a tesouraria do Sindicato em pleno gozo de seus direitos estatutários, no horário estabelecido para a primeira e segunda convocação e com qualquer numero, 30 (trinta) minutos após, em terceira e última convocação.



SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA

ARTIGO 15 - A abertura da sessão de instalação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, que poderá passar a direção dos trabalhos ao Presidente escolhido para o ato, por votação ou aclamação, pela soberana Assembleia.

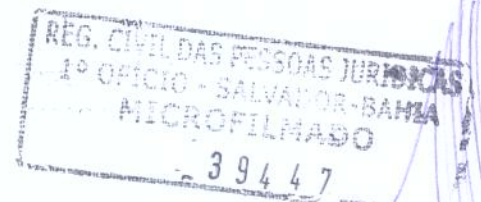
§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral poderá ser escolhido dentre os sócios presentes e que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, na ausência do Presidente.

§ 2º - O Presidente assume a direção da Assembleia, compõe a mesa dos trabalhos e designa dentre os sócios, o Secretário que fará o registro dos trabalhos em Livro Ata do Sindicato.

§ 3º - Por ocasião de Assembleia Geral destinada às eleições no Sindicato (dia da votação), os ocupantes de cargos eletivos e os integrantes da Diretoria não poderão desempenhar funções na mesa diretora dos trabalhos.

ARTIGO 16 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- I – Estabelecer o rito dos trabalhos;
- II – Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral, e
- III – Proclamar as decisões da Assembleia Geral.



SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da entidade.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os integrantes de seu quadro social, devendo sua eleição coincidir com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Logo após as eleições será escolhido entre seus pares o presidente do Conselho.

§ 2º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, a critério do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida pelo suplente, na ordem do registro eleitoral.

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Para eleger dentre seus próprios membros, o seu Presidente e o seu Secretário;
- b) A cada 4 (quatro) meses, para apreciar e emitir parecer sobre os balancetes mensais recebidos da Diretoria, restituindo-os, em seguida, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar e dar parecer sobre o Relatório de prestação de contas relativo ao exercício do mês anterior, o qual deverá ser remetido à apreciação da Assembleia Geral.

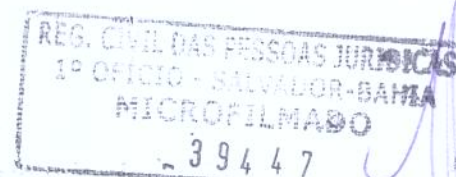
II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por convocação de seu Presidente para emitir parecer em processo oriundo da Diretoria Executiva, relativo à administração financeira do Sindicato.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes quadrimestrais recebidos da Diretoria Executiva, restituindo-os depois de extraídos os pareceres respectivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
II – Dar parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos processos oriundos da Diretoria Executiva, que versem a respeito da administração financeira da entidade;
III – Examinar e visar a cada quatro meses, livros, documentos contábeis e financeiros e balancetes do Sindicato;

SEÇÃO II
DO CONSELHO de ÉTICA



ARTIGO 21 - O Conselho de Ética é o órgão responsável pelas apurações de desvio de condutas de associado, inclusive diretor, que eventualmente ou rotineiramente contrarie condutas descritas no artigo 9º e condutas capituladas no artigo 10 deste estatuto.

ARTIGO 22 - Conselho de Ética compor-se-á de 07 (sete) membros entre as carreiras de servidores estabelecidas pela Lei 11.370/09, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em no mesmo período e Assembleia Geral específica das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, compondo o corpo da chapa.

§ 1º - no prazo de 30 dias será escolhido o presidente, que será eleito entre seus pares.

§ 2º - Perderá o mandato, o membro do Conselho de Ética que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa;

§ 3º - No caso de exclusão de membro do Conselho, a vaga será preenchida pelo suplente, na ordem do registro eleitoral.

ARTIGO 23 - Conselho de Ética reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Para eleger o Presidente e o Secretário;

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

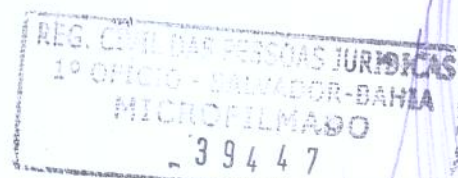
- a) Por convocação de seu Presidente para emitir parecer ÉTICO em processo administrativo específico, originado por denúncias pela Diretoria Executiva, relativo a associado e/ou diretor, nos casos previstos 16 deste estatuto.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Ética

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA

I - Compete ao Conselho de Ética realizar procedimentos administrativos específicos e emitir parecer sobre punição a ser imputada a associados, inclusive Diretor que transgredir normas éticas e/ou estatutárias previstas, propondo as penalidades correspondentes, que serão pauta a ser deliberada em assembleia geral da categoria.

II – Compete ao Conselho de Ética iniciar procedimentos administrativos específicos através de representação formal de associado ou diretor, incluindo também requerimento de proposta para a concessão de medalha e diploma de honra ao mérito, bem como elaborar pareceres para a Diretoria Executiva.



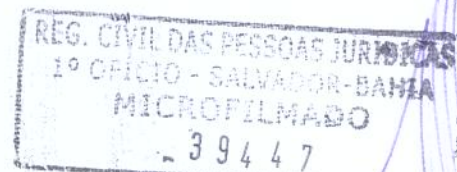
SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva é o órgão que administra o Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC - em harmonia com os demais órgãos dirigentes, de acordo com o disposto neste Estatuto, será constituída de no mínimo 01 (um) integrante de cada categoria funcional das carreiras do Grupo Ocupacional da Polícia Judiciária Estadual e o Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo da Segurança Pública do Estado da Bahia, como segue abaixo:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Secretário Geral;
- V – 2º Secretário Geral;
- VI – Diretor Financeiro;
- VII – 2º Diretor Financeiro;
- VIII – Diretor Jurídico;
- IX – Diretor de Patrimônio;
- X – Diretor de Formação Sindical;
- XI – Diretor Social e Saúde Ocupacional;
- XII – Diretor de Esportes;
- XIII – Diretor de Relações Públicas e Marketing;
- XIV - Diretor de Cultura e Lazer;
- XV – Diretor de Organização do Interior;
- XVI - Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- XVII – Diretor de Assuntos Técnico-Científicos;
- XVIII – Diretor de Assuntos Técnico-Investigatórios;
- XIX – Diretor de Assuntos Técnico-Cartorial;
- XX – Diretor de Assuntos Técnico-Administrativos;

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- XXI – Diretora Para Assuntos da Mulher;
- XXII – Diretor de Assuntos Parlamentares;
- XXIII – Diretor de Eventos;
- XIV – Diretor de Telecomunicações e Informática;



- § 1º - A Diretoria Jurídica será composta por até treze diretores;
- § 2º - A Diretoria de Eventos será composta por até seis diretores;
- § 3º - Diretoria de Formação Sindical será composta por até seis diretores;
- § 4º - A Diretoria de Assuntos Parlamentares será composta por até cinco diretores.

ARTIGO 21º - O Sindicato será representado nas administrações regionais do interior e tem a composição de três diretores regionais de base em cada Coordenadoria de Polícia do Interior;

Parágrafo Único – Os Diretores regionais deverão ser escolhidos dentre os servidores policiais civis lotados na sede da Coopin e/ou nas respectivas Delegacias Territoriais integrantes da Coordenadoria ou sede regional.

ARTIGO 26 - O Sindicato será representado na região metropolitana de Salvador – RMS por cinco Diretores Executivos;

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria Regional de Base:

- I - Levantar os problemas e reivindicações dos associados na sua base regional e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- II – Propor campanha de sindicalizações;
- III – Distribuir material de informação do Sindicato;
- IV – Propor medidas à Diretoria Executiva, que visem à solução da consciência e da organização da categoria no interior do Estado.
- V – estreitar o relacionamento do Sindicato com as organizações sociais existentes nas suas áreas de atuação;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das normas que visem o bem estar do profissional da Segurança Pública;
- VII – Representar a Diretoria Executiva, desde que previamente autorizada.

Parágrafo Único – Outras atribuições serão definidas em Regimento Interno.

ARTIGO 28 - A Diretoria reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Quadrimestralmente para apreciação, discussão e aprovação do Balancete da receita e despesa do Sindicato, já instruído pelo parecer do Conselho Fiscal;
- b) anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Balancete relativos ao exercício anterior, devidamente instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os, em seguida, para aprovação da Assembleia Geral.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

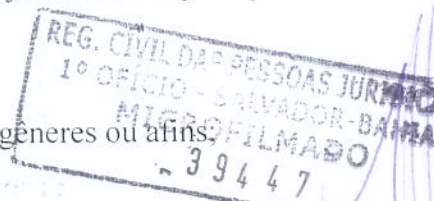
Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- a) Quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido subscrito pela maioria simples dos seus membros efetivos, para apreciar e decidir sobre assunto de sua competência, relativo à gestão administrativa da entidade.
- b) Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos, as normas de gestão administrativas e das decisões das Assembleias Gerais;
- II – Deliberar sobre a admissão e a demissão de sócios da entidade, conforme dispuser o Estatuto;
- III – Punir os associados que infringirem as normas estatutárias e regimentais, após parecer do Conselho de Ética em processo administrativo específico e deliberação da assembleia geral específica;
- IV – Autorizar despesas administrativas;
- V – Organizar o quadro de empregados, estabelecendo o escalonamento dos respectivos salários;
- VI – Contratar e demitir empregados, fixando-lhes direitos e deveres, de conformidade com a CLT;
- VII – Expedir instruções e normas de serviço;
- VIII – Promover a arrecadação de receita e promover medidas de caráter econômico-financeiro;
- IX – Emitir pronunciamento sobre sugestões, reivindicações, reclamações, solicitações e pareceres.
- X – Divulgar através de Boletim Informativo, Jornais, Internet e outros veículos de comunicação os eventos promovidos pela entidade e as notícias de interesse dos associados;
- XI – Interpretar e decidir sobre casos omissos no Estatuto Social e nos Regulamentos;
- XII – Aprovar o balancete quadrimestral de receita e despesa, após ter ouvido o Conselho Fiscal através de seu parecer;
- XIII – Aprovar o Relatório e o Balancete anual do exercício anterior, já instituído pelo parecer do Conselho Fiscal;
- XIV – Aprovar:
 - a) O valor e reajustes das contribuições mensais dos associados;
 - b) Obtenção de empréstimos pecuniários e convênios com entidades congêneres ou afins;
 - c) Concessão ou cassação de títulos honorários ou beneméritos;
 - d) Criação ou extinção de Diretoria ou Departamento, e
 - e) Contratação de auditoria especializada para assessoria técnica pertinente a assunto de interesse do Sindicato.



ARTIGO 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I) - Convocar reunião da diretoria;
- II) – Nomear, empossar, licenciar e destituir os membros não eleitos da Diretoria de acordo com as normas estatutárias;
- III) – Designar relator, revisor ou comissão para assessorar decisão em assunto de interesse da entidade;
- IV) – Delegar poderes por escrito para outros diretores representarem o Sindicato, de acordo com as normas estatutárias.
- V) – Convocar as Assembleias Gerais;
- VI) – Visar todas as contas relativas às despesas assumidas pelo Sindicato, autorizar o pagamento e assinar cheques em nome da entidade, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VII) – Praticar todos os atos de gestão administrativa do sindicato, para que se cumpra, plenamente, a sua finalidade;
- VIII) – Representar o Sindicato em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros;

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia

www.sindpoc.org.br

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA

IX) – Contratar e demitir funcionário após aprovação da diretoria executiva.

ARTIGO 31 - Compete o Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I – Substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento plenamente justificado, na ordem da sucessão;

II – Desempenhar atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 32 - Compete ao Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I – Substituir o Presidente nos casos de vacância, ausência ou impedimento plenamente justificado, na ordem da sucessão;

II – Desempenhar atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 33 - Compete ao Secretário Geral:

I – Atender ao expediente da Diretoria Executiva;

II – Redigir e expedir a correspondência do Presidente da Diretoria Executiva;

III – Redigir relatórios, editais, circulares, pareceres e outros documentos específicos da Diretoria do Sindicato;

IV – Proceder à divulgação da realização da reunião da Diretoria e de Assembleia Geral;

V – Preparar os editais de convocação de Assembleia Geral e publicá-los em informativo do sindicato e jornal de circulação no Estado, afixá-los no Quadro de Avisos Gerais da entidade e eletronicamente;

VI – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavando as respectivas atas;

VII – Organizar e rever semestralmente o cadastro geral dos associados, do qual constarão todas as informações de interesse para o Sindicato;

VIII – Remeter à Tesouraria extrato das inclusões e exclusões de sócios, para fins de contabilidade;

IX – Fornecer carteira social aos associados;

X – Organizar as listas eleitorais, a relação dos inelegíveis, em 2 (duas) vias no mínimo, adotando toda as demais providencias atinentes às eleições;

XI – Assessorar o Presidente na elaboração de Relatório anual.

XII – Receber e registrar denúncias de todo e qualquer tipo envolvendo policiais e demais servidores da SSP;

XIII – Propor programas e medidas de aprimoramento da entidade e do funcionamento dos seus serviços;

XIV – Encaminhar ao Presidente documentos concernentes às reclamações e sugestões, mediante relatório das suas atividades;

XV – Identificar e acompanhar a evolução dos fatores conjunturais que possam repercutir e interferir nas atividades da entidade;

XVI – Produzir e manter documentários, filmes, coberturas fotográficas, levantamentos e outros registros de interesse da entidade;

XVII – Desenvolver e coordenar projetos educacionais de extensão e aprimoramento de interesse da categoria.

ARTIGO 34 - Compete ao 2º Secretário Geral:

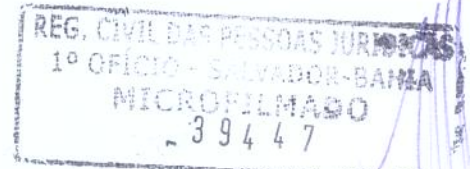
I – Auxiliar o Secretário Geral;

II – Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;

ARTIGO 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia

www.sindpoc.org.br

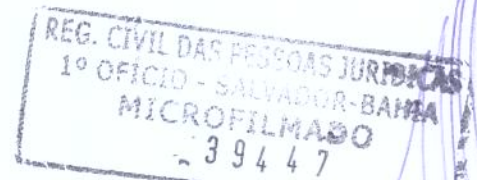


SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- I – Controlar a arrecadação da receita social;
- II – Manter toda receita monetária depositada em estabelecimento bancário oficial;
- III – Manter os talões de cheques necessários para a movimentação financeira sob perfeito controle da Tesouraria;
- IV – Dirigir os serviços de contabilidade de modo que a escrituração contábil seja a mais perfeita possível;
- V – Registrar e contabilizar as doações em pecúnia;
- VI – Preparar e apresentar para apreciação dos órgãos competentes do Sindicato, os Balancetes e Relatório Anual do Movimento Financeiro.
- VII – Pagar as despesas, contas e obrigações regularmente autorizadas pelo Presidente, assinando com este os cheques e ordens de pagamento;
- VIII – Conservar em cofre, sob sua responsabilidade, quantias destinadas a gastos pequenos e urgentes, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IX – Ter a seu cargo a Disciplina, o Registro e as Alterações dos empregados.

ARTIGO 36 - Compete ao Diretor 2º Financeiro:

- I – Auxiliar o Diretor Financeiro;
- II – Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos.



ARTIGO 37 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Organizar e administrar o Departamento Jurídico;
- II – Ter sob sua responsabilidade a indicação para a Diretoria de contratação de Profissionais competentes para exercerem atividade Jurídica, junto ao corpo associativo;
- III – Através de Parecer, assessorar os demais órgãos dirigentes, na forma do disposto no Regimento Interno.
- IV – Acompanhar junto a Corregedoria da Polícia, desde a sua origem até a conclusão, feitos investigatórios listados entre processos administrativos disciplinares, sindicâncias, inquéritos policiais, bem como processos judiciais nas varas competentes, envolvendo filiados do Sindicato;
- V – Manter um cadastro dos filiados que respondem a procedimentos administrativos e disciplinares junto a Corregedoria.

ARTIGO 38 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Cadastrar e controlar todos os bens da Entidade;
- II – Zelar e conservar os bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes ao Sindicato;
- III – Manter controle da entrada e saída dos bens e materiais sob sua responsabilidade;
- IV – Cadastrar e controlar as doações de bens destinadas à Entidade.
- V – Adquirir na praça, devidamente autorizado pelo Presidente, todo material de expediente, limpeza, higiene, conservação e outros bens moveis necessários à vida do Sindicato.

ARTIGO 39 - Compete ao Diretor de Formação Sindical:

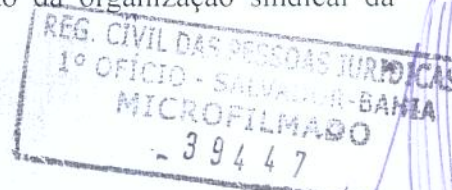
- I – Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos, seminários, debates e quaisquer outras atividades de formação sindical, supervisionando tais eventos;

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- II – Supervisionar a elaboração de todo material destinado à formação sindical;
- III – Subsidiar o Presidente da Diretoria Executiva quanto à evolução da organização sindical da categoria.

ARTIGO 40 - Compete ao Diretor Social e Saúde Ocupacional:

- I – Manter o quadro social organizado e sob controle;
- II – Analisar a situação social do associado e propor medidas de amparo social coletivas;
- III – Apresentar sugestões e adotar medidas capazes de possibilitar ao SINDPOC a prestação de assistência social aos seus sindicalizados;
- IV – Acompanhar e vistoriar junto com profissionais dos órgãos competentes para emissão de laudos, as instalações onde policiais e demais servidores exercem suas atividades, com o objetivo de detectar locais insalubres;
- V – Coordenar os trabalhos de formação, informação e esclarecimento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS) e dos membros da categoria do trabalho;
- VI – Coordenar os projetos e diretrizes do Sindpoc nas questões previdenciárias, saúde e meio ambiente, assim como realizar seminários e cursos referentes às áreas da Segurança e Saúde Públicas;
- VII – Promover junto aos órgãos responsáveis as melhorias de condições de trabalho para policiais com restrições médicas;
- VIII – Acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidentes de trabalho;
- IX – Providenciar a realização de estudos e estatísticas sobre a saúde do trabalhador e acidente do trabalho;



ARTIGO 41 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Organizar e administrar as medidas que julgar necessárias à ação do Departamento;
- II – Criar um Corpo Técnico em esportes;
- III – Opinar sobre a contratação de técnicos, instrutores ou especialistas;
- IV – Promover esportes especiais para os limitados fisicamente;
- V – Promover eventos culturais objetivando valorizar intelectualmente o sindicalizado;

ARTIGO 42 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Marketing:

- I – Divulgar a entidade;
- II – Estreitar o relacionamento do Sindicato com as entidades congêneres de Segurança Pública em todo o país;
- III – Promover campanhas para arregimentação de sócios para o quadro associativo da entidade;
- IV – Manter um bom relacionamento com os principais veículos de formação de opinião e de comunicação de massa;
- V – Propiciar a participação dos associados em reuniões festivas de caráter social, cívico e popular;
- VI – Manter com os vários segmentos da sociedade civil: empresarial, industrial, clubes de serviço (Lyons e Rotary) sindical, comercial, instituições de ensino médio e superior, área da saúde, veículos de formação de opinião como jornal, objetivando abrir um canal, através do qual a entidade possa se relacionar;
- VII – Manter contato com órgãos públicos e privados no país ou no exterior, com a finalidade de obter recursos ou benefícios para o Sindicato;

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

- VIII – Estimular as atividades culturais entre os servidores da SSP e Polícia Civil, buscando integrá-los no contexto da cultural nacional;
- IX – Criar estratégias de marketing no sentido de viabilizar as atividades de interesse do sindicato;
- X – Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 43 - Compete ao Diretor de Cultura e Lazer:

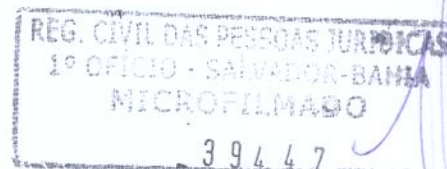
- I – Criar e executar projetos de seminários, congressos, simpósios e debate sobre matérias diversas de interesses da categoria policial civil;
- II – colaborar em conjunto com o diretor de eventos ações de valorização dos policiais civis;
- III - Criar ações de entretenimento junto a categoria policial civil;

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor de Organização e Estrutura do Interior:

- I – Coordenar o trabalho das Delegacias Sindicais de Base, cuja atividade prioritária é a assistência aos seus filiados residentes ou lotados no interior do Estado e Região Metropolitana de Salvador;
- II – Manter registro atualizado das reivindicações, reclamações e sugestões recebidas dos filiados do interior do Estado.

ARTIGO 45 - Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I – Organizar e dirigir o Departamento;
- II – Promover o entrosamento e o relacionamento social e cultural com todas as demais entidades de classes de aposentados do Estado e do País.



ARTIGO 46 - Compete ao Diretor de Assuntos Técnico-Científicos:

- I – Coordenar as atividades do sindicato, voltadas para a valorização dos servidores do Grupo Técnico-Científico da SSP, sugerindo medidas que visem o aprofundamento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;
- II – Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho dos integrantes do grupo Técnico-Científico da SSP.

ARTIGO 47 - Compete ao Diretor de Assuntos Técnico-Investigatórios:

- I – Coordenar as atividades do sindicato voltadas para a valorização dos servidores do grupo Técnico-Investigatório da SSP, sugerindo medidas que visem o aprofundamento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;
- II – Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho dos integrantes do Grupo Técnico Investigatório da SSP.

ARTIGO 48 - Compete ao Diretor de Assuntos Técnico-Jurídicos:

- I – A coordenação das atividades do sindicato, voltadas para a valorização dos servidores do grupo Técnico-Jurídico da SSP, sugerindo medidas que visem o aprofundamento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, overlapping the footer text and extending across the width of the page.

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

II – Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho dos integrantes de Grupo Técnico-Jurídico;

ARTIGO 49 - Compete ao Diretor de Assuntos Técnico-Cartoriais:

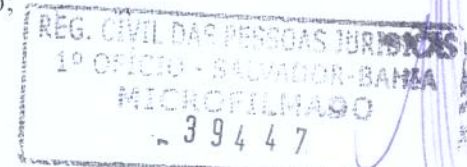
I – A coordenação das atividades do sindicato voltadas para a valorização dos servidores do Grupo Técnico-Cartorial da SSP, sugerindo medidas que visem o aprofundamento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;

II – Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho dos integrantes do Grupo Técnico-Cartorial;

ARTIGO 50 - Compete ao Diretor de Assuntos Técnico-Administrativos:

I – A coordenação das atividades do sindicato voltadas para a valorização dos servidores do Grupo Técnico Administrativo da SSP, sugerindo medidas que visem o aprofundamento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;

II – Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho dos integrantes do Grupo Técnico-Administrativo;



ARTIGO 51 - Compete a Diretora para Assuntos da Mulher;

I – Organizar e dirigir o Departamento;

II – A coordenação das atividades do sindicato voltadas para a valorização da mulher policial e servidora da SSP, em particular, e da mulher trabalhadora no geral, encaminhando medidas que visem o aprimoramento do estudo de seus problemas e a busca de soluções;

III – Propor à diretoria, adoção de medidas que visem a facilitar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao trabalho da mulher;

IV – Comparecer, como representante do Sindicato, a palestras, simpósios, conferências e outros eventos relativos à matéria de sua competência;

V – Cumprir outras tarefas correlatas autorizadas pelo presidente do Sindicato;

ARTIGO 52 - Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

I – Representar o Sindicato em cerimônias e reuniões quando autorizado pela Diretoria;

II – Auxiliar o Presidente nas funções que lhe forem atribuídas;

III – Acompanhar os trabalhos das Câmaras municipais, Assembleias Legislativa e Congresso nacional nas matérias do interesse do Sindicato e da população usuária dos serviços das áreas de Polícia Judiciária e Segurança Pública mantendo a Diretoria sempre informada;

IV – Outras atribuições que determinar o Regimento Interno.

ARTIGO 53 - Compete ao Diretor de Eventos:

I – Programar shows, bailes e outras atividades, objetivando integrar a categoria social e aproximando do conjunto da sociedade.

II – Auxiliar o Presidente nas funções que lhe foram atribuídas;

ARTIGO 54 - Compete ao Diretor de Telecomunicações e Informática:

- I – Formular propostas de informatização dos trabalhos do Sindicato;
- II – Coordenar e acompanhar o sistema de informática e comunicação da entidade;
- III – Fazer contatos com empresas e órgãos para contratos de seu setor;
- IV – Dar suporte técnico aos demais membros da Diretoria Executiva nas áreas de informática, eletrônica, comunicações, imagens e som;



ARTIGO 55 - O Regimento Interno estabelecerá os demais níveis da organização da Diretoria.

ARTIGO 56 - Os integrantes da Diretoria não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato no exercício regular de sua gestão, todavia, responderão judicialmente por prejuízos causados deliberadamente e por atos que contrariem as normas Estatutárias da entidade.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DAS CARREIRAS

ARTIGO 57 – Órgão estratégico no tocante a política de estrutura, capacitação e valorização do policial civil do Estado da Bahia, que delibera entre seus membros, políticas a ser adotadas com o objetivo de harmonizar e desenvolver suas atribuições e conseqüentemente a excelência nos serviços de elucidação de crimes.

- § 1º - Será composto por dois membros de cada carreira da polícia civil e dois membros da carreira de agentes administrativos da Polícia civil;
- § 2º - Sua organização, funcionamento e regulamentação será instituído por seu regulamento interno e seu presidente terá mandato de 2 (dois) anos, não sendo admitido a recondução;

SEÇÃO V DO CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL DOS POLICIA CIVIS

ARTIGO 58 - A Sede de Praia do Policial Civil tem por finalidades precípuas, em proveito de seus associados, não só a convivência social como também o desenvolvimento da cultura: artística, física e esportiva.

Parágrafo Único – Para a obtenção plena de seus objetivos, a Sede Social deverá:

- a) – Promover reuniões: culturais, sociais, civis, artísticas, esportivas e recreativas.
- b) – Afiliar-se a entidades esportivas, quando considerar útil e conveniente.
- c) – Manter uma ou mais sedes na capital e no interior para atender às finalidades da Sede Social.

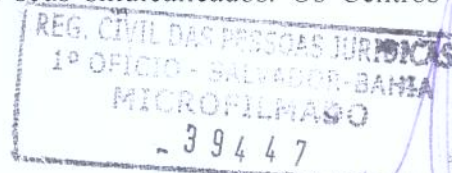
SEÇÃO VI DA DIRETORIA DO CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL DOS POLICIAIS CIVIS

ARTIGO 59 - Os Centros Esportivo e social dos Policiais Civis de sua propriedade serão administrados por servidores sindicalizados, indicados pela Diretoria, com mandato igual ao da Diretoria Executiva e

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Conselho Fiscal podendo ainda, a Diretoria Executiva estabelecer convênios junto a associações de caráter de entretenimento, para viabilização de áreas de lazer para seus sindicalizados. Os Centros Esportivos próprios terão a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral;
- b) Sub-Coordenador;
- c) Supervisores Sociais.



§ 1º – O Coordenador Geral e o Sub-Coordenador serão indicados pela Diretoria Executiva, enquadrados no artigo 68, alíneas a à g do processo Estatuto.

§ 2º – Os Supervisores Sociais serão designados pelo Coordenador Geral e o Sub-Coordenador, através de livre escolha, respeitando porém, o artigo 65 e suas alíneas do presente Estatuto.

§ 3º - O Sub-Coordenador substituirá na ausência ou nos impedimentos, o Coordenador Geral.

ARTIGO 60 - Compete à Diretoria Centro Esportivo e social dos Policiais Civis:

- I - Administrar a Sede Social, desempenhando sua missão, com zelo, transparência, com foco na comunidade policial civil;
- II - Regulamentar o direito de frequência;
- III - Resolver sobre petição dos sócios nos assuntos referentes a Sede Social;
- IV - Fixar o horário de funcionamento das dependências da Sede Social;
- V - Cumprir e fazer o Estatuto, Regimento Interno, Regulamento, Resoluções e demais normas baixadas pela Diretoria Executiva;
- VI – Relizar despesas mediante prévia autorização da Presidência da Diretoria Executiva, apresentando toda a documentação necessária à Diretoria Financeria.

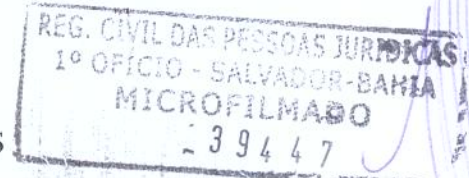
CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 61 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão sujeitos à perda na ocorrência de:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- II – Grave violação das disposições contidas neste Estatuto;
- III – Abandono do cargo;
- IV – Tiver sido condenado por crime doloso, em sentença irrecorrível, assim como decisão condenatória, assim como decisão condenatória em ultima instancia em processo administrativo por falta grave administrativa;
- V – Tiver má conduta comprovada, na vida pública ou privada.
- VI- Concorrer o Presidente e os Vices Presidentes a cargo eletivo partidário, durante o período do seu mandato, sem previa autorização da categoria, onde o presidente deverá realizar assembleia geral especifica para deliberação de metade mais um associado ou lista de autorização do mesmo quantitativo, contendo nome, matricula e lotação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados fundadores e contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, precedida de notificação que assegure ao interessado o direito a ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES**



ARTIGO 62 - Havendo renúncia, destituição, abandono ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de ética ou Conselho Fiscal, será convocado o substituto legal, previsto neste Estatuto, o qual assumirá o cargo designado.

§ 1º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste capítulo, será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com o fim específico de ser preenchido o cargo vacante;

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º - Em se tratando de renúncia do presidente da Diretoria Executiva, o mesmo notificará, por escrito, o seu substituto legal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reúna a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.

§ 4º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho de ética e Conselho Fiscal e suplentes, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia geral a fim de que se constitua uma Diretoria Provisória.

§ 5º - A Diretoria Provisória, constituída na forma do parágrafo anterior, providenciará a realização de novas eleições no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para a investidura dos novos cargos efetivos e suplentes, em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

§ 6º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma do caput e parágrafo 1º deste artigo, não podendo, entretanto, candidatar-se para qualquer mandato nos 10 (dez) anos subsequentes à data do abandono.

§ 7º - Considera-se abandono do cargo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 8º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

**CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 63 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho de ética e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada quatro anos, através de escrutínio secreto, e no mesmo dia não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único – Será considerada eleita a chapa que conseguir maioria dos votos válidos, no caso de concorrerem duas ou mais chapas.

ARTIGO 64 - Caso somente uma chapa registrada no prazo determinado, será realizada apenas uma Assembleia Geral Extraordinária no dia da votação para a aclamação da chapa inscrita, sendo dispensados os demais atos, ou seja, a formação de Junta Eleitoral e Comissão Escrutinadora, sendo que tal observação deverá constar do edital de convocação.

§ 1º - Terão o direito de votar todos os Sócios fundadores e contribuintes que estiverem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º - A reeleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será permitida nos termos do disposto no parágrafo anterior, desde que o candidato esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ARTIGO 65 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase da coleta com a apuração dos votos.

ARTIGO 66 - O processo eleitoral terá início quando da convocação para as eleições pelo Presidente do SINDPOC, através de Edital de abertura de Processo Eleitoral publicado em jornal de circulação estadual e boletins informativos do Sindicato.

Parágrafo Único – Cópias do edital de convocação das eleições deverão ser afixadas na sede do Sindicato, Delegacias, Departamentos, Postos e demais Unidades da SSP, onde de mencionará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I – Nome do Sindicato;
- II – Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III – Data, horário e local de votação.

ARTIGO 67 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, em numero não inferior a 50% + 1 (cinquenta, por cento mais um) dos cargos a serem preenchidos, inclusive suplentes.

ARTIGO 68 - Não poderá se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de ética e Conselho Fiscal o filiado que:

- a) – Não tiver aprovadas as contas de exercício em cargos de administração;
- b) – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- c) – Não esteja fazendo parte dos quadros do Grupo Ocupacional da Polícia Civil ou do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo da Segurança Pública da Bahia;
- d) – Não estiver no gozo dos direitos conferidos pelo estatuto;
- e) – Que não tiver pelo menos vencido o período probatório e mais 1 (um) ano na categoria policial Civil;
- f) – Aqueles que tiverem sido admitidos há menos de 6 (seis) meses no Sindicato;
- g) – Filiados que tenham sido punidos em processo administrativo, no período de 5 (cinco) anos por crimes de corrupção, crimes hediondos e os que já tenham sido condenados na esfera judicial nos últimos 5 (cinco) anos, não podendo participar do processo na condição da candidato.

ARTIGO 69 - O registro das chapas concorrentes deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair sábado, domingo ou feriado.

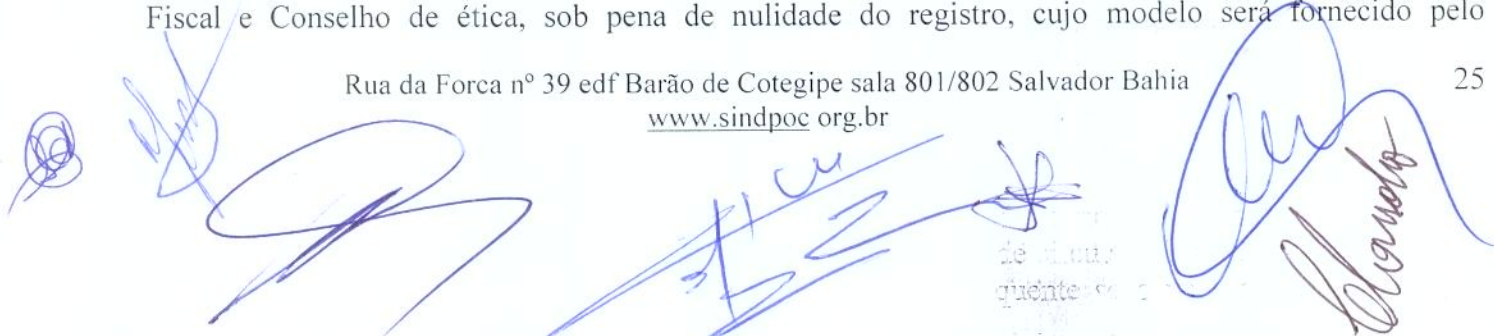
ARTIGO 70 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Presidente da chapa concorrente, contendo a relação dos cargos eletivos, nomes e assinaturas dos respectivos candidatos, com firma reconhecida do candidato à Presidência, em 3 (três) vias, não sendo permitida a inscrição de chapas incompletas e do mesmo candidato em duas chapas, ou ainda a acumulação de cargos, quer na Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho de ética, sob pena de nulidade do registro, cujo modelo será fornecido pelo

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia

www.sindpoc.org.br

25

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 39447



SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente da Comissão Eleitoral, e assinado pelo candidato a presidente da chapa, que será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) – Ficha de qualificação de todos os candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- b) – Cópia dos 6 (seis) últimos contracheques;
- c) – Cópia da cédula de Identidade Funcional;
- d) – 2 (duas) fotos coloridas 3x4;
- e) – Certidão da Vara de Execuções Penais, atual;



§ 1º - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número do cadastro funcional, número da cédula de identidade, número de CPF, unidade de lotação e tempo de exercício na profissão.

§ 2º - verificando-se irregularidade na documentação apresentada será notificado o interessado, para que promova a correção sob pena do registro não se efetivar.

§ 3º - Após o prazo de Inscrição das Chapas, será permitida a substituição, a pedido e justificada, de qualquer um de seus componentes, que, no entanto, não mais poderá disputar nenhum cargo nesse processo eletivo.

§ 4º - A (s) chapas (s) registrada (s) deverá (ão) ser enumerada (s) seguidamente a partir do numero 1 (um), obedecendo-se a ordem do registro.

ARTIGO 71 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito à unidade de lotação do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o dia e a hora do registro da candidatura do seu funcionário, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

ARTIGO 72 - Encerrado o prazo para registro das chapas, a junta eleitoral providenciará de imediato a lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica, a qual será assinada pelo menos por um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura qualquer.

CAPÍTULO X DA JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 73 - O processo eleitoral será conduzido por uma Junta Eleitoral, que será escolhida em Assembleia Geral para organização e condução do processo eleitoral formada por 3 (três) membros, a qual será empossada no prazo máximo de 3 (três) dias após a publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Único – A Junta Eleitoral criará no prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua constituição, o regulamento que conduzirá o processo eleitoral, desde que não fira o presente Estatuto.

ARTIGO 74 - A Junta Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.
§ 1º - Havendo impasse, A Junta Eleitoral convocará um representante (candidato) de cada chapa concorrente para decidir;

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. There are four distinct signatures, some of which are quite stylized and difficult to read. One signature on the right appears to have the name 'Dionísio' written vertically.

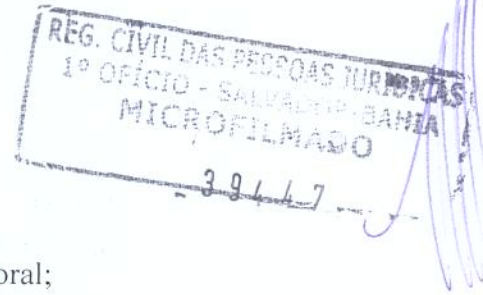
SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Toda despesa gerada com o PROCESSO ELEITORAL, será de responsabilidade do Sindicato, excetuando-se as despesas com propaganda, operações logística, bem como despesas com pagamento de fiscais das chapas;

§ 3º - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

ARTIGO 75 - À Junta Eleitoral compete:

- Organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- Designar os membros das mesas coletora e apuradora de votos;
- Preparar relação de votantes;
- Confeccionar a CÉDULA ÚNICA e preparar todo o material eleitoral;
- Ratificar o Edital de convocação das eleições, se necessário;
- Decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidades, recursos e quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral.



Parágrafo Único – A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, tais como: salas, locais para reuniões e depósito de material e promoção de debates, entre outras.

ARTIGO 76 - Instituído o processo de impugnação, será decidido pela Junta Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, cabendo recurso por parte da impugnada.

ARTIGO 77 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Parágrafo Único – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

ARTIGO 78 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, com os respectivos nomes dos integrantes;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla e deverá ficar junto à mesa dos membros da junta coletora.
- Em caso de urna eletrônica, serão assegurados todos os mecanismos para garantir a segurança do processo de votação.

ARTIGO 79 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha;

§ 3º - As eleições poderão ocorrer também em sistema de voto eletrônico.

ARTIGO 80 - A mesa coletora de votos será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente.

§ 1º - A mesa coletora será constituída até 5 (cinco) dias antes das eleições.

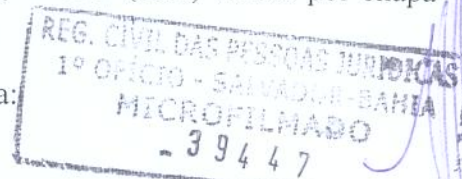
Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - O trabalho da mesa coletora poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do sindicato, na proporção de 2 (dois) fiscais por chapa registrada.

ARTIGO 81 - Não poderão ser nomeados para compor a mesa coletora:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e seus conjugues e parentes, até segundo grau em linha reta e colateral;
- c) Funcionários do Sindicato.



ARTIGO 82 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na ausência deste o suplente.

§ 3º - Poderá o Presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "AD HOC", dentre os presentes, e observados os impedimentos do artigo 81, pessoas para compor a mesa no caso de ausência dos seus membros.

ARTIGO 83 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início de votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas e eventuais deficiências.

ARTIGO 84 - À hora fixada no edital e tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – A eleição não poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 85 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais das chapas concorrentes, se houver, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da **JUNTA ELEITORAL**.

ARTIGO 86 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votante e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora de votos.

ARTIGO 87 - Os eleitores cujos nomes não constem da lista de votação votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou.

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia

www.sindpoc.org.br

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

II - O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, e o colocará em urna separada.

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

IV - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

ARTIGO 88 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato atualizada;

II - Cédula de Identidade Funcional;

III - Contracheque atual.



ARTIGO 89 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora, para que outra seja utilizada.

ARTIGO 90 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, assinará a folha de votante e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora de votos.

ARTIGO 91 - Os eleitores cujos nomes não constem da lista de votação votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou.

II - O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, e o colocará em urna separada.

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

IV - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

ARTIGO 92 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato atualizada;

II - Cédula de Identidade Funcional;

III - Contracheque atual.

ARTIGO 93 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora, para que outra seja utilizada.

ARTIGO 94 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 3º - Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, se houver, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, os protestos apresentados pelos eleitores,

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. On the left, there is a small circular mark. To its right, there are several larger, stylized signatures, some of which appear to be overlapping or written in a cursive style. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the footer text.

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

candidatos ou fiscais, se houver. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

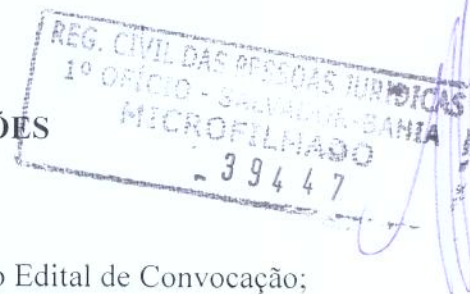
ARTIGO 95 - Antes do início das apurações, a Comissão Escrutinadora deverá abrir as urnas, examinando-as minuciosamente, mostrando aos presentes que a mesma se encontra vazia e perfeita e, em seguida, retirar as cédulas dos envelopes já conferidos e considerados válidos, introduzindo-os na urna vazia para preservar o segredo do voto. Em seguida, o presidente da Comissão Escrutinadora inicia a contagem dos votos, na presença do público presente e auxiliado pelos dois secretários e sob a vigilância dos fiscais das chapas.

ARTIGO 96 - Finda a apuração dos votos, a Comissão Escrutinadora fará a entrega do resultado final das eleições em relatório ao Presidente da Assembleia Geral que, por sua vez, proclamará os vencedores, lavrando a Ata respectiva, devidamente assinada pela Presidência dos Trabalhos, pelo Secretário, membros da Comissão Escrutinadora e fiscais das chapas.

ARTIGO 97 - Os eleitos da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e suplentes tomarão posse, até 30 (trinta) dias após a proclamação.

ARTIGO 98 - Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

**CAPÍTULO IX
DAS NULIDADES E IMPUGNAÇÕES**



ARTIGO 99 - Será nula a eleição:

- I – Realizada em dia, período e local diversos daqueles designados no Edital de Convocação;
- II – Cujas apuração for realizada de forma diversa daquela determinada por este Estatuto;
- III – Quando não forem observados quaisquer dos prazos essenciais, constantes deste Estatuto, assim como do Regulamento das Eleições.

ARTIGO 100 - Será nulo o voto que apresentar vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

ARTIGO 101 - A impugnação de candidatura específica ou de toda uma chapa poderá ser proposta por qualquer sindicalizado com direito a voto, com exposição dos fundamentos que a justifique, e entregue para a Junta Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação da relação das chapas registradas.

ARTIGO 102 - O candidato ou chapa impugnada será notificado em até 48 (quarenta e oito) horas e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as contra-razões da impugnação.

ARTIGO 103 - Julgada procedente a impugnação pela Junta Eleitoral, no caso de candidato impugnado, o mesmo deverá ser substituído pelo presidente da chapa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de toda chapa ser impugnada, sendo reservado ao candidato ou chapa impugnada o direito de recorrer contra a decisão da Junta Eleitoral.

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ARTIGO 104 - Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou chapa impugnada concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnados o direito de recorrer contra essa decisão.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria da entidade, sendo registrado data e horário da entrega.

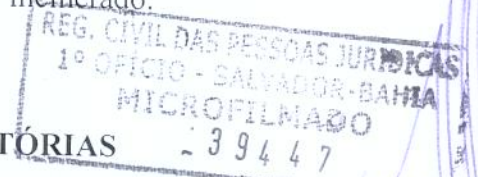
§ 2º - O Presidente da Junta Eleitoral encaminhará a segunda via do recurso ao recorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo apresente até 3 (três) dias suas contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, recebida ou não as contra-razões, o Presidente do SINDPOC deverá no prazo de até 03 (três) dias, prolatar a sua decisão, em conformidade com este Estatuto e as leis vigentes

§ 4º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

ARTIGO 105 - Não sendo interposto nenhum recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, após o que poderá ser incinerado.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



ARTIGO 106 - O Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC – terá como seus símbolos, a bandeira, emblemas, flâmulas e distintivos, dos quais figurem o lema da Entidade de acordo com o Regimento Interno.

ARTIGO 107 - No caso de dissolução do Sindicato dos Policiais Civis e Servidores da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia – SINDPOC –, seu patrimônio será destinado às entidades ligadas a Polícia Civil do Estado da Bahia.

ARTIGO 108 - O patrimônio do SINDPOC, constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir, só poderá ser alienado no todo ou em parte com a aprovação de 1/2 (metade) mais um associado dos presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

ARTIGO 109 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente designada, sendo antes formada uma comissão de no mínimo 3 (três) membros para o estudo e redação das modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 110 – Excepcionalmente e para fins de ajustes de transição entre o Estatuto ora revogado e este em vigor, nas eleições quadriênais de 2014 a 2018 para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de ética, poderão os representantes das chapas inscrevê-las com o quantitativo mínimo de 26 componentes.

ARTIGO 112 – Excepcionalmente com o objetivo de corrigir o período das eleições sindicais da Diretoria Executiva, Conselho de ética e Conselho fiscal desta Entidade, havidas por força da Decisão Judicial no processo eleitoral de 2008, bem assim promover a harmonização temporal perante a campanha salarial anual e Lei Orçamentária Anual, fica instituído o *quadriênio diferenciado* (Quadriênio 2014/2018), que terá como marco inicial a data de 29.05.2014 e final em 13 de novembro de 2018.

Rua da Força nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ARTIGO 113 - O valor das mensalidades será definido em Assembleia Extraordinária e ocorrerá a cada 12 meses.

ARTIGO 114 - A extinção do SINDPOC apenas ocorrerá por decisão dos sindicalizados em Assembleia Geral Extraordinária específica, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único – Pagas as dívidas legítimas decorrentes da liquidação e outras responsabilidades, o numerário que restar ficará depositado em conta bloqueada de Banco oficial a título de “Depósito de Arrecadação Sindical”, a ser restituído ao novo Sindicato da mesma categoria que vier a ser legalmente constituído.

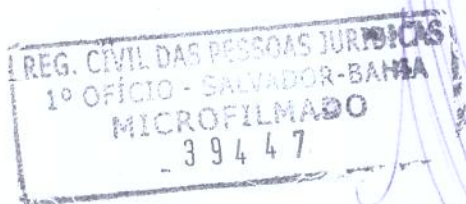
ARTIGO 115 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e em casos relevantes será o fato submetido diretamente à análise e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não será permitido o exercício de cargo e função acumulativa na Diretoria Executiva.

ARTIGO 116 - Este Estatuto foi submetido à apreciação da Assembleia geral, especialmente designada, e aprovado em 14 de janeiro de 2014, entrando em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, ficando revogadas as disposições do Estatuto anterior.

Cartório do I Ofício e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº _____
Salvador, 14 de JANEIRO de 2014.



Marcos de Oliveira Maurício
Marcos de Oliveira Maurício
Presidente do SINDPOC

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTARIA

Bernardino Nascimento Gayoso – Investigador de Polícia Civil,
Laercio Nascimento Reis – Investigador de Polícia Civil,
Celia Maria Alves Galvão – Escrivã de Polícia Civil,
Claudio da Silva Lima – Perito Técnico de Polícia Civil,
Celene Maria Santos e Souza Perito Técnico de Polícia Civil,
Carlos Alberto Alves dos Santos Perito Técnico de Polícia Civil,
Silvino Martins de O. Neto- Delegado de Polícia Civil,
Luís Augusto Ferreira – Investigador de Polícia Civil
Ana Carla Souza Conceição – Investigador de Polícia Civil
Kleber Rosa – Investigador de Polícia Civil com o observador

M. Monteiro
Bel. Mhercio Monteiro
Advogado OAB/ BA nº 13.552

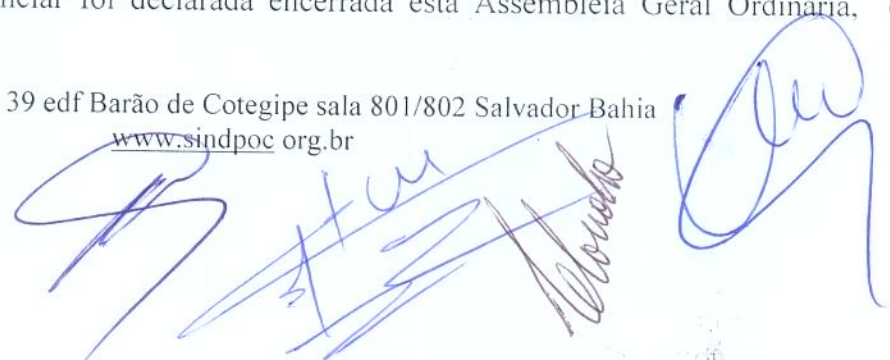
Rua da Forca nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br

SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

O presidente Marcos Mauricio retomou a palavra e finalizou a apresentação dizendo que a alteração estatutária segue princípios da eticidade e socialidade que baliza a estrutura do código civil de 2002, quando o primeiro foi tratado diretamente com a categoria, fato que nunca ocorreu em reformas estatutárias desta instituição; a convocação de duas assembleia gerais, a saber em 03 de dezembro de 2013 e a presente assembleia geral; ampla participação de vários grupos e correntes, inclusive aqueles que se consideram oposição a atual gestão, mantendo, inclusive para as novas eleições Quadriênio 2014/2018, requisitos de participação idênticos aos presentes no estatuto de 2004. Salientando-se ainda o amadurecimento da categoria quanto da necessidade urgente de modernização do presente estatuto; no aspecto do princípio da socialidade a categoria ao debater os tópicos modificados percebeu que as modificações foram totalmente voltadas a coletividade, quando por exemplo condicionou a candidatura a cargo político partidário do presidente e vices presidentes a previa autorização da categoria; amplitude das formas de participação, enfim a melhoria na eficiência da gestão foi o foco na amplitude da discussão, no momento que organizam as diretorias do interior, região metropolitana e capital, estabelece rigor impeditivo dos presidentes ou vices presidentes que usam os referidos cargos do sindicato para somente galgar cargo políticos partidários e também quando mantém o quantitativo mínimo de inscrições das chapas concorrentes nas eleições sindicais de 2014 a 2018, que permaneceu excepcionalmente em 26 integrantes, realmente isso não parece que os diretores e os que compuseram a comissão de alteração estatutária teve a intenção de se favorecer e nem dar golpe, como a oposição está aqui nesse espaço tentando enganar a categoria e agora pergunto porque eles fizeram tanta mobilização contra?; ele chama a atenção que agora a Assembleia ira entrar em **REGIME DE VOTAÇÃO PARA AS PAUTA I- Reforma Estatutária – Discursão e Deliberação; em regime de votação; Pergunta : Quem aprova o projeto de reforma estatutária realizado pelo comissão de reforma estatutária do sindpoc, a qual é composta por Bernardino Nascimento Gayoso – Investigador de Policia Civil, Laercio Nascimento Reis – Investigador de Policia Civil, Celia Maria Alves Galvão – Escrivã de Policia Civil, Claudio da Silva Lima – Perito Técnico de Policia Civil, Celene Maria Santos e Souza Perito Técnico de Policia Civil, Carlos Alberto Alves dos Santos Perito Técnico de Policia Civil, Silvino Martins de O. Neto, Luis Augusto Ferreira – Investigador de Policia Civil, Ana Carla Souza Conceição – Investigador de Policia Civil e Kleber Rosa – Investigador de Policia Civil sendo este ultimo como observador? Neste momento mais da maioria absoluta (votantes que aprovaram >2/3) levantaram as mãos aprovando o que foi debatido. Presidente declarou que estava aprovado as modificações ao Estatuto do (SINDPOC) SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 34.024.661/0001-79, aprovado com as modificações apresentadas pela Comissão de Reforma e pelas apresentadas durante as discussões com a plenária. II- Valor do plantão de Carnaval 2014 quem ratifica que o pagamento das escalas extraordinária do Plantão de Carnaval seja igual ao pago as carreiras de nível superior? em votação ; aprovado por maioria absoluta; e ao não uso de fardamento em votação foi aprovado não usar fardamento da policia judiciaria nas atividades de policia judiciaria durante plantão de carnaval; aprovado por maioria absoluta; III- sobre a pauta de Aposentadoria Especial, o Presidente Marcos Mauricio Pergunta quem é a favor da mobilização para modificar a lei de aposentadoria do policia civil que se manifeste levantando a mão; em resposta a plenária levantou as mãos quase que absolutamente, aprovando dessa forma o encaminhamento; O presidente deu como aprovada pauta sobre aposentadoria especial; sobre a U R V e mobilizações, o Presidente Marcos Mauricio Perguntou quem aprova a mobilização para luta da URV na lavagem do Bomfim que se manifeste levantando as mãos; em resposta a maioria absoluta dos presentes aprovaram ; Sobre a paralisação de 48 horas nas Centrais de Flagrantes da capital e do interior, com data a ser definida pela Executiva após conscientização do movimento neste mês de fevereiro por unanimidade aprovado; E COMO TODAS AS PAUTAS DO EDITAL DESTA ASSEMBLEIA GERAL FORAM esgotado E DEVIDAMENTE APROVADOS e nada mais havendo a tratar e quem quisésse se pronunciar foi declarada encerrada esta Assembleia Geral Ordinária, cujas**

EG. CIVIL DAS PESSOAS JUR. NAT. E JUR. NAT. E JUR. NAT.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 39447

Rua da Forca nº 39 edf Barão de Cotegipe sala 801/802 Salvador Bahia
www.sindpoc.org.br



SINDPOC – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ocorrências em Bernardino Nascimento Gayoso, secretariei, lavrei e assinei a presente Ata.....que após lida foi aprovada por todos.

Salvador, 14 de janeiro de 2014.

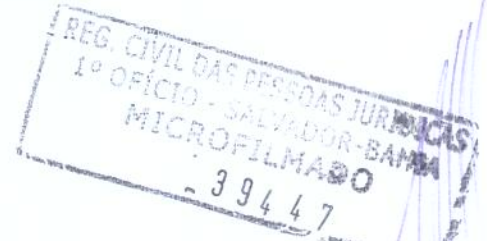
Marcos de Oliveira Mauricio
Marcos de Oliveira Mauricio
Presidente do SINDPOC

Bernardino Nascimento Gayoso
Bernardino Nascimento Gayoso
Secretario Geral

Claudio Silva Lima
Claudio Silva Lima
Diretor Jurídico

Carlos Gomes Lima dos Santos
Carlos Gomes Lima dos Santos
Diretor Financeiro

Ana Carla Souza
Ana Carla Souza
Diretora Cultura e Lazer
SINDPOC



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 39447, Rolo 318, Dou fé
Salvador, 12/24/2014

Ari José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

Ari José Carvalho
Ari José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

Jardirio Evaristo de Souza

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO NO LIVRO